



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELÂNDIA

CNPJ: 37.275.849/0001-88

FONE: (64) 3649-1166 / FAX: (64) 3649-1140

Lei n.º 409/2008

Dispõe sobre a instituição do dia do Padroeiro do Município de Castelândia-GO e da outras providências.


A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELÂNDIA, Estado de Goiás **APROVOU** e eu PREFEITO MUNICIPAL **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Castelândia-GO., no dia 16 de junho, o dia de "MENINO JESUS DE PRAGA", Padroeiro do Município.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a decretar feriado Municipal na data descrita no art. 1º.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELÂNDIA,
Estado de Goiás, aos 13 dias do mês de junho de 2008.


OCTAVIO ANTONIO DIAS JUNIOR
Prefeito Municipal

DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE

Declaro para os fins de direito dos termos do Artigo 5º § 2º Combinado com o artigo 37 da Constituição Municipal que esta Lei foi publicada no Mural desta Prefeitura em 13.06.08.

13.06.08. 15.06.08

Sandra Regina de Almeida Moreira
Sec. Adm. (Ass. Planej.)